PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Disciplina a metodologia para análise dos preços das obras e serviços de engenharia a ser utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo e pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa disciplina a metodologia que servirá como referência para análise de preços nas fiscalizações de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados desta Corte de Contas.

Art. 2º Fica adotada a metodologia disposta na Orientação Técnica n. 5 - OT - IBR 005/2012, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP para apuração do sobrepreço e superfaturamento em obras públicas.

Art. 3º Os preços referenciais utilizados por este Tribunal para a elaboração de orçamentos paradigmas de obras e serviços de engenharia serão preferencialmente obtidos por intermédio das seguintes Tabelas de Preços:

- I Obras rodoviárias: SICRO DNIT (ES);
- **II -** Demais obras:
- a) SINAPI Caixa Econômica Federal (ES);
- **b)** LABOR Itufes Universidade Federal do Espírito Santo;
- c) PINI Sistemas.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a análise de preços será feita pelo Tribunal com base na

tabela do SINAPI, devendo ser utilizada a tabela do LABOR (Itufes), caso o

jurisdicionado faça constar explicitamente tal escolha na planilha orçamentária da

licitação.

§ 2º Na ausência de preços para item ou serviço dispostos nas tabelas listadas,

poderão ser adotadas as composições provenientes de outros sistemas mantidos por

órgãos e entidades públicas ou privadas, substituindo nelas os custos unitários dos

insumos pelos das tabelas de referência ordenadas no caput.

Art. 4º O percentual de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI – adotado por este

Tribunal de Contas obedecerá às tabelas do anexo que acompanha esta Instrução

Normativa.

Parágrafo único - Outros percentuais, inferiores ou superiores, poderão ser

considerados em função das particularidades de cada caso, desde que tecnicamente

justificados.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua

publicação e valerá para as análises dos contratos assinados a partir de sua vigência.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução

Normativa n. 15, de 23 de junho de 2009.

Sala das Sessões, ___ de julho de 2019.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO ÚNICO

Percentuais de BDI adotados

O BDI (do inglês "Budget Difference Income", normalmente traduzido como "Bonificações e Despesas Indiretas") é um termo técnico usado no ramo da engenharia, especialmente da construção civil, para indicar, na formulação dos preços, o percentual que incide sobre os custos de uma obra ou serviço.

O BDI abrange despesas diretas, indiretas e lucro correspondentes à execução de obra ou à prestação de serviço. Assim, a importância relativa ao BDI é acrescida ao custo direto de obra ou serviço, elevando o valor final do objeto.

Para obras rodoviárias:

Para as obras rodoviárias será adotado o BDI de **23,32%** (baseado no "Referencial de Preços de Serviços Rodoviários" - outubro 2018 sem desoneração — elaborado pelo DER-ES) acrescido da parcela de administração local (máxima de 6,99%, de acordo com a Resolução SETOP — N.°02/2016).

Para as demais obras:

Baseado no "Estudo da Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais nas Contratações de Obras Públicas" elaborado pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.

| TAXA DE BDI PADRÃO APLICÁVEL | | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|--|--|---|
| COMPONENTES | 1ª Faixa (até R\$330.000,00) | 2ª Faixa (R\$330.000,00 a R\$3.300.000,00) | 3ª Faixa (R\$3.300.000,00 a R\$20.000.000,00) | 4ª Faixa (R\$20.000.000,00 em diante) |
| A - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | 5,59% | 4,06% | 3,26% | 3,22% |
| B - ADM LOCAL | 8,53% | 8,19% | 7,63% | 6,58% |
| C - IMPOSTOS/ TRIBUTOS | | | | |
| C1 - ISSQN | 4,00% | 4,00% | 4,00% | 4,00% |
| C2 - PIS | 0,65% | 0,65% | 0,65% | 0,65% |
| C3 - COFINS | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| D - CUSTOS FINANCEIROS | 0,61% | 0,61% | 0,61% | 0,6% |
| E - RISCO, GARANTIAS E SEGUROS | 0,50% | 1,00% | 1,50% | 2,0% |
| F - LUCRO | 9,00% | 8,00% | 7,00% | 6,0% |
| TOTAL | 34,53% | 31,96% | 29,93% | 28,22% |

BDI diferenciado para aquisição de materiais e equipamentos:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem um percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicada aos demais itens.

Inserir a aquisição de materiais e equipamentos nas planilhas orçamentárias, adotando o valor do material ou equipamento acrescido de um **BDI de 15,57%**

(baseado no "Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes", elaborado pelo TCU).

1.4 BDI diferenciado para aquisição de produtos asfálticos:

Inserir a aquisição de materiais betuminosos nas planilhas orçamentárias, adotando os preços definidos pelo acompanhamento de preços regionais de distribuição de asfaltos, realizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, acrescidos de um **BDI** de 15,28%, exclusive a parcela referente à CPRB (baseado no Referencial de Preços de Serviços Rodoviários - outubro 2018 sem desoneração, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo DER-ES).

Para todos os itens acima o BDI adotado contempla os seguintes custos:

- Administração Central;
- Administração Local;
- Impostos e Tributos;
- Custos Financeiros;
- Risco, Garantias e Seguros;
- Lucro.